DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8151/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10833/2016
PROTOCOLO	: 1684497
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2016 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 11/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PEDRA 1, AREIA EMULSÃO ASFÁLTICA RL E CM 30, PARA LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS CIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 170.000,00
VIGÊNCIA	: 11/3/2016 A 11/7/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACOS. CONTRATO. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS À CORRETA EXECUÇÃO. ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALORES DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização Contrato Administrativo n. 34/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, que foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – MS e a empresa Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., pelo valor inicial de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O contrato tem como objeto a aquisição de: pedrisco, pó de pedra, pedra 1, areia emulsão asfáltica RL e CM 30, para lama asfáltica e tapa buracos em diversas ruas cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência prevista para o período 11/3/2016 a 11/7/2016.

A regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2016 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2016, dele

decorrente, foi declarada por meio do Acórdão AC01 – 1054/2018, que se encontra nos autos TC/MS n. 5776/2016 (peça 43, fs. 822-824).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e do 1º termo Aditivo, bem como da execução financeira contratual (peça 16, fs. 105-109).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do aditivo e da execução financeira do contrato (peça 17, fs. 110-111).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação ao Contrato Administrativo n. 34/2016 (peça 4, fs. 29-33), denota-se que em suas cláusulas se encontram presentes as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, foi comprovada a tempestividade da publicação na imprensa oficial, bem como da remessa a esta Corte.

Portanto, inconteste que a formalização do contrato se deu em conformidade com o previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (peça 8, fs. 45-46), por meio do qual houve o acréscimo de valores ao contrato em razão de reajuste de preço do produto (emulsão asfáltica RL-1C), observa-se que foi instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante de sua tempestiva publicação. Constata-se, ainda, que a remessa do aditivo a este Tribunal de Contas foi tempestivamente realizada.

Aliás, vê-se que a alteração realizada se deu dentro do limite legal permitido, restando evidenciado que o 1º aditivo foi formalizado em

conformidade com o previsto nos arts. 61, parágrafo único e 65, § 1º, da lei n. 8666/1993, atendendo ainda as normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, por meio de levantamento financeiro, apresentado na análise técnica da 5ª ICE, foram apontados os seguintes valores finais (peça 16, fs. 107-108):

Valor Empenhado	R$ 187.713,10
Valor Anulado	R$ 78.953,10
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 106.760,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 106.760,00
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 106.760,00

Assim, observa-se que houve o processamento correto dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, sendo que a entrega dos materiais foi comprovada por meio dos atestos de recebimentos lançados no verso das notas fiscais trazidas aos autos (peça 10), bem como por meio de documento informando o quantitativo de emulsão asfáltica utilizada (peça 13).

À peça 10, f. 93, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato no qual foi apontada a execução de valor correspondente ao descrito no levantamento financeiro supramencionado.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo n. 34/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único e 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, 1.2.2 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências,

nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS